

00063

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497, DE 27 DE JULHO DE 2010**

Promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM, e dá outras providências.

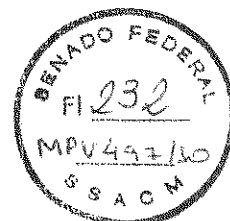
**EMENDA ADITIVA Nº**

**Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo nesta Medida Provisória:**

Art. O art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil no exercício da competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil e em caráter privativo:

- a) constituir, mediante lançamento, o crédito tributário dos tributos e contribuições;
- b) elaborar e proferir decisões em processo administrativo-fiscal, ou delas participar, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais; e
- c) examinar a contabilidade de sociedades empresárias, empresários, órgãos, entidades, fundos e de contribuintes em geral, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 e observado o disposto no art. 1.193, todos do Código Civil



§ 1º - Incumbe ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e ao Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, resguardado o disposto no **caput** deste artigo:

I – em caráter privativo:

a) atuar no exame de matérias e processos administrativos;

b) executar procedimentos de fiscalização relativos ao controle aduaneiro praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;

c) auditar a rede arrecadadora quanto ao recebimento e repasse dos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

d) supervisionar as atividades de orientação ao contribuinte.

II – em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes à competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º - Observado o disposto neste artigo, o Poder Executivo regulamentará as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

## Justificativa

A presente emenda busca suprimir restrições artificiais ao aproveitamento do potencial de trabalho dos Analistas-Tributários na Aduana, cujas formação e exigência de ingresso no cargo – ambos de nível superior – vêm sendo mal aproveitadas.

As referidas restrições atributivas não refletem a realidade existente na Instituição e, por isso mesmo, não atendem ao interesse público, ao visarmos uma Aduana ágil, eficiente e que otimiza o aproveitamento do seu quadro de servidores.

Não há nenhuma razão em favor do bom andamento dos serviços do Órgão que justifique tanto embaraço ao trabalho dos Analistas-Tributários, integrantes que são da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, de, por exemplo, examinarem a contabilidade de uma empresa.



Como exemplo da necessidade de aproximação da lei com a realidade: os Analistas-Tributários, tal como já vêm fazendo há muito tempo, executam procedimentos de fiscalização relativos ao controle aduaneiro. Reconhecer essa realidade, além de imperativo de justiça e de segurança jurídica, significa, em síntese, agilizar os inúmeros processos que demandam, há alguns anos, uma tramitação mais célere.

A definição objetiva, e não restritiva, dos respectivos espaços de atuação diz respeito não só aos servidores integrantes da carreira de Auditoria, mas, por afastar conflitos e racionalizar a atuação da Receita Federal, é de relevante interesse público.

Isso exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2010



VIGNATTI

Deputado Federal-PT/SC

